

PARECER

O Ilmo. Presidente da Comissão Eleitoral do Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão – SINDJUS, CNPJ nº 11.013.026/0001-90 e com registro no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais do Ministério do Trabalho e Emprego CNES/MTE sob o nº 46000.012351/2002-34, com endereço na Rua das Cajazeiras, nº 43, Centro, São Luís, MA, CEP 65015-080, www.sindjus.org.br, fone 098-32326454, Fax 098 098-3232-5497, única entidade representativa de todos os servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, com abrangência estadual, **SR. EMANOEL JANSEN RODRIGUES**, Oficial de Justiça, matrícula 98160, com lotação no 5º Juizado das Relações de Consumo de São Luís, MA, solicitou parecer sobre o adiamento das eleições do Sindicato e prorrogação do mandato da atual diretoria em face da impossibilidade de realização das eleições nos prazos estatutários em virtude da pandemia gerada pelo novo coronavírus.

1. O Sindicato citado, em cumprimento ao que é determinado nos seus Estatutos Sociais, obedecendo aos prazos ali determinados e considerando a proximidade do término do mandato da atual Diretoria, que ocorrerá no dia 05/5/2020, constituiu Comissão Eleitoral e no dia 17/12/2019 fez publicar Edital convocando Assembleia Geral para referendar a nomeação da Comissão Eleitoral encarregada de dirigir o processo eleitoral para escolha dos novos dirigentes, comissão eleitoral que ficou composta pelos membros efetivos e suplentes:

Emanoel Jansen Rodrigues, Oficial de Justiça, matrícula 98160, com lotação no 5º Juizado das Relações de Consumo de São Luís, MA;

Eloisa Barbosa Cardoso Marangoni, Analista Judiciário, matrícula 117564, lotada na 8ª Vara Criminal de São Luís;

Francisco das Chagas Lopes dos Santos Filho, Comissário da Infância e Juventude de São Luís;

José Ribamar Sanches Filho, Técnico Judiciário, matrícula 117150, lotado na Divisão de Gravação e Registro;

Ana Maria Barbosa da Silva, Auxiliar Judiciário, matrícula 134585, lotada na 0ª Vara Cível de São Luís.

O Sindicato, portanto, diligenciou para o cumprimento do disposto nos arts. 43º, 44º, 45º e 46º do Estatuto, os quais estabelecem o seguinte:

“ART. 43º. AS ELEIÇÕES PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS DA DIRETORIA EXECUTIVA, DAS SECRETARIAS, DO CONSELHO FISCAL E DO CONSELHO DE REPRESENTANTES, SERÃO REALIZADAS, TRIENALMENTE, NA PRIMEIRA SEMANA DO MÊS DE ABRIL”.

ART. 44º A COMISSÃO ELEITORAL SERÁ COMPOSTA DE DE TRÊS MEMBROS EFETIVOS E DOIS SUPLENTEs, NOMEADOS PELO PRESIDENTE DO SINDJUS-MA E SUBMETIDOS AO REFERENDO DA ASSEMBLEIA GERAL, NO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO QUE ANTECEDER AS ELEIÇÕES DA ENTIDADE, DEVENDO A SUA INTEIRA COMPOSIÇÃO SER DIVULGADA POR EDITAL NOS ÓRGÃOS DE

COMUNICAÇÃO DO SINDICATO E EM JORNAL
DE GRANDE CIRCULAÇÃO.

ART. 45º. A INSCRIÇÃO DAS CHAPAS E DAS CANDIDATURAS A ÓRGÃO ELETIVO DEVERÁ SER FEITA PERANTE A COMISSÃO ELEITORAL, MEDIANTE REQUERIMENTO SUBSCRITO PELOS INTERESSADOS”.

ART. 46º. COMISSÃO ELEITORAL DEVERÁ ELABORAR O EDITAL DAS ELEIÇÕES, COM AS REGRAS DO CERTAME, FAZENDO-O NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA SUA NOMEAÇÃO PELO PRESIDENTE DO SINDJUS-MA E CONFIRMAÇÃO DE SEUS INTEREGRANTES PELA ASSEMBLÉIA GERAL, ATÉ O PRAZO LIMITE DE 50 (CINQUENTA) DIAS ANTERIORES AO DIA DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, DOS SECRETÁRIOS, DO CONSELHO DE REPRESENTANTES, DO CONSELHO FISCAL E DO CONSELHO DE ÉTICA”.

2. A Comissão Eleitoral aprovada pela Assembleia Geral, cumprindo determinações estatutárias acima transcritas, e dando cumprimento as responsabilidades recebidas, adotou as seguintes providências:

(a) Aprovou e publicou no dia 12/2/2020 o Regulamento do Processo Eleitoral e Edital de Convocação das Eleições Gerais do Sindjus-MA (docs. anexo).

(b) Aprovou modelo de inscrição das chapas, do Conselho de Representantes e de inscrição das candidaturas (docs. anexos).

(c) Aprovou no dia 18/2/2020 ata retificando o art. 11 do Regimento Eleitoral e ratificando os demais artigos e, ainda, aprovou a Resolução nº 01/2020 regulamentando a propaganda eleitoral e a publicou.

(d) Aprovou e publicou no dia 18/2/2020 a Resolução nº 02/2020 disciplinando o voto em trânsito (doc. anexo).

(e) No dia 20/2/2020 reuniu-se e aprovou ata deliberando que nos dias 21/2/2020, 22 a 25/2/2020 e no dia 26/2/2020 funcionaria em regime de plantão e em ato contínuo aprovou o Manual de Instruções para Mesários e de funcionamento das mesas coletoras, que foi publicado no dia 20/2/2020 (docs. anexos).

(f) No dia 28 de fevereiro novamente se reuniu para deliberar sobre consultas recebidas (ato em anexo).

(g) No dia 02 março novamente se reuniu para decidir sobre requerimentos de inscrições de chapas (ata em anexo);

(h) publicou listagem de associados eleitores por Comarca e a lista dos locais de votação (docs. anexos);

(i) No dia 05 de março de 2020 novamente se reuniu para analisar pedidos de substituição de candidatos (ata em



anexo) e publicou o modelo de ata de votação no dia 03/4/2020.

(j) No dia 09 de março de 2020 se reuniu para homologar as chapas e candidatos ao Conselho de Representantes inscritos (ata em anexo).

(k) No dia 20 de março de 2020 novamente se reuniu para tratar das consequências provocadas pelo quadro de pandemia causada pelo novo coronavírus e as determinações para isolamento social, decidindo suspender a propaganda eleitoral a partir da publicação da ata, tanto de forma virtual como presencial, além de decidir reabrir prazo para solicitação de voto em trânsito até o dia 08/4/2020; suspendeu o atendimento presencial por parte da comissão, convocou dois representantes de cada chapa para uma reunião no dia 24/3/2020 para tratar dos cenários da crise provocada pelo novo coronavírus e, ainda, alterou o Edital de Convocação das Eleições Gerais em virtude da decretação do estado de calamidade pública pelo Presidente da República e pelo Governador do Estado do Maranhão, bem como, por causa das medidas adotadas pelo Egrégio Tribunal de Justiça, decidiu adiar as eleições para o dia 28/4/2020 (doc. anexo).

(l) No dia 30 de março de 2020 novamente se reuniu e prorrogou a



suspensão da propaganda eleitoral, tanto virtual como presencial, até o dia 13/04/2020; prorrogou a suspensão do atendimento presencial da Comissão Eleitoral até o dia 13/04/2020 (doc. Anexo).

3. As decisões adotadas não poderiam ter previsto decisão do Conselho Nacional de Justiça que suspendeu as atividades forenses até o dia 30 de abril de 2020, o que inviabilizou a realização de propaganda eleitoral presencial, além de decisões de autoridades públicas expedindo decretos impedindo reuniões públicas, levando que o prazo designado para a realização da eleição, no caso o dia 28/4/2020, não tenha observado os prazos de propaganda eleitoral presencial, o que é imprescindível para que as chapas e candidatos ao Conselho de Representantes apresentem suas propostas diretamente à categoria, ferindo a legitimidade do processo eleitoral, além de impedir prazos para interposição de recursos, prazo para decisão antes do término do mandato da atual diretoria que ocorrerá no dia 05/5/2020.

4. Registre-se que a pandemia provocada pelo novo coronavírus, declarada como tal pela Organização Mundial de Saúde no dia 11 de março do corrente ano, motivou a edição por parte da Presidência da República da Medida Provisória nº 927/2020 dispondo sobre medidas trabalhistas para enfrentamento da crise, bem como a edição por parte das autoridades públicas, inclusive órgãos integrantes do Poder Judiciário (Justiça do Trabalho, TJMA, CNJ), de atos preventivos para evitar a propagação do vírus e garantir a saúde e a vida dos servidores, dentre os quais se encontram a determinação a redução de atendimento mínimo nos fóruns e afastamento de servidores e, ainda, estabelecendo expedientes virtuais ou em regime de plantão para medidas urgentes, assim como motivou a edição de ato por parte do Governo do Estado do Maranhão, que expediu o Decreto nº 35.677, de 24 de março de 2020, cujo art. 1º suspendeu por 15 (quinze) dias a realização de atividades que possibilitem grande aglomeração de pessoas em equipamentos públicos de usos coletivos, as atividades e os serviços não essenciais, a exemplo de academias, *shoppings centers*, cinemas, teatros, bares,



restaurantes, lanchonetes, centros comerciais, lojas e estabelecimentos congêneres comerciais, circulação de pessoas e aglomerações de pessoas.

Como estamos diante de fato que não poderia ser previsto no Estatuto da entidade demandada, que é caracterizado como eventual e de força maior, os quais exigiram a adoção de medidas urgentes pelas autoridades públicas objetivando impedir a propagação do vírus e preservar a saúde da população, enfim, como já mencionado, levando a que estejamos diante de medidas que findaram por inviabilizar a realização da eleição nos prazos e datas previstas no Estatuto da Entidade e obrigaram a comissão a alterar prazos, impossibilitaram também a realização da eleição nos fóruns, locais de comparecimento dos servidores, em virtude da proibição de acesso determinado pelo Conselho Nacional de Justiça e, ainda, a realização de assembleia em face da proibição de aglomeração de pessoas, foi criada uma situação **cujo inciso VI do art. 53º do Estatuto autoriza a Comissão Eleitoral a “DECIDIR SOBRE OS CASOS OMISSOS NO PROCESSO ELEITORAL”**, portanto, autoriza a decidir sobre a direção da entidade depois do término do mandato, ou decidir quando ocorre a vacância de todos os cargos em face do término do mandato, uma vez que é situação oriunda do processo eleitoral.

5. A Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, editada pela Presidência da República, disciplinando medidas trabalhistas por causa da crise oriunda da pandemia, no art. 17, determinou a manutenção das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes até o encerramento do estado de calamidade pública, o que passou a exigir novos prazos para inscrições e eleições.

6. Como a Comissão Eleitoral havia designado um prazo limite para realização da eleição (28/4/2020) e como se tornou impossível de cumprimento e da realização da eleição, referida Comissão tem competência para não só prorrogar as eleições como o mandato da diretoria, uma vez que o prazo adotado era insuficiente para volta da normalidade, o que pode determinar de acordo com o disposto no **inciso VI do art. 53º do Estatuto, o qual autoriza a Comissão Eleitoral a “DECIDIR SOBRE OS CASOS OMISSOS NO PROCESSO ELEITORAL”**.

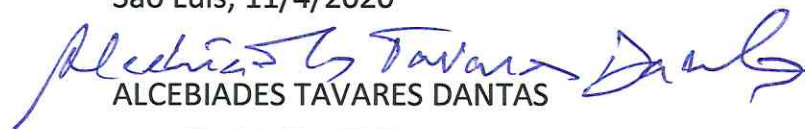
7. Como é impossível decidir ou avaliar sobre a data do término da atual crise e como estamos diante da necessidade do cumprimento de prazos de propaganda eleitoral que devem ser obedecidos, e, ainda, prazos para possíveis recursos, prazos para exame e decisões sobre recursos finais que porventura venham a ser apresentados, o Sindicato não pode ser submetido a uma vacância indeterminada dos cargos de diretoria que venha a ser causa por causa do término do mandato provocado pela impossibilidade do término do processo eleitoral e da impossibilidade de convocar a realização de uma Assembleia Geral para decidir sobre a matéria, até porque a competência para decisão, segundo o Estatuto, já foi dada à Comissão Eleitoral que foi designada por Assembleia Geral.

Como os demais atos do processo eleitoral foram apenas adiados pelo órgão encarregado pela Assembleia Geral, cujo estatuto **concedeu poderes para decidir sobre casos omissos**, mas sobretudo como o sindicato não pode ser privado de sua direção em caráter eventual e temporário, uma vez que mantém um quadro servidores que precisa dos empregos, receber salários, administra plano de saúde dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, como tem diversos compromissos financeiros que precisam ser honrados, e como continua a representar os interesses da categoria e não pode ficar sem direção e representação, além de não poder descumprir as determinações das autoridades, e como, em virtude de força maior e fato eventual, não está sendo possível realizar a eleição nos prazos estatutários e, ainda, em virtude das determinações das autoridades para isolamento social, torna-se imprescindível respeitar os atos eleitorais já praticados, e, diante da inexistência de previsão para o fim de tal tipo de ocorrência, opino para que a Comissão Eleitoral decida sobre a prorrogação da eleição e do mandato da atual diretoria até o término da atual crise, devendo posteriormente consumir as eleições com a publicação do resultado e dar posse da nova diretoria eleita, usando os poderes outorgados no Estatuto para decidir sobre os casos omissos, bem como usando a analogia, possa utilizar a determinação contida na Medida Provisória que foi citada e que prorrogou

os mandatos dos integrantes da CIPA e, ainda, de precedentes judiciais que têm autorizado a prorrogação de mandatos.

É como opino.

São Luís, 11/4/2020


ALCEBIADES TAVARES DANTAS

OAB-MA 12369